
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 dentro do Estado de Pernambuco, de forma substancial, com o incremento pelo Estado de reabertura das atividades econômicas e sociais de forma geral.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Município de Jurema, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 3º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 1º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo somente poderão exercer suas atividades

mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de serviços de saúde.

§ 1º Incluem-se na definição de espaços fechados o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, o interior dos táxis e transportes por aplicativo, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

§ 2º Pessoas com sintomas de gripe ou Covid-19, imunossuprimidas, idosas, ou que não tenham completado o esquema vacinal devem continuar utilizando máscaras cobrindo a boca e o nariz, inclusive em espaços e ambientes abertos.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 7º Fica revogado o DECRETO anterior Nº 010/2022 de 04 de março de 2022

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 30 de março de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3996B615

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2022. Edição 3059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>